

Ofício nº. 336/2019-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 13 de novembro de 2019.

A

Sua Excelência a Senhora

**Minervina Maria de Barros Silva (PDT)**

Prefeita Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE SANÇÃO TÁCITAS DAS SEGUINTE LEIS:  
LEI N. 571/2019, DE 13 DE OUTUBRO DE 2019; E LEI N. 572/2019, DE 13 DE  
OUTUBRO DE 2019.**

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos com fundamento no inciso IV do Art. 43, e Art. 63 da LOM, além do inciso IV do Art. 40 e § 2º. do Art. 266 do RI, a **SANÇÃO TÁCITA** das seguintes leis:

- **Lei n. 571/2019**, de 13 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre a cooficialização da língua Mebêngôkre (Kayapó) no Município de São Félix do Xingu - PA e o incentivo da disciplina de estudo da língua no currículo escolar, nas escolas da rede municipal de ensino localizadas nas regiões em que predominam a população descendente no município”;
- **Lei n. 572/2019**, de 13 de novembro de 2019, que “Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato”.

Em anexo encaminhamos cópia das respectivas leis, para ciência e cumprimento.

É o que consta para o momento.

Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (MDB)  
Presidente da CMSFX





Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Considerando a tramitação do Projeto de Lei n. 004/2019-CMSFX, de autoria da vereadora Gércica da Silva Magalhães (PDT), aprovado por unanimidade deste Parlamento na 11ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo realizada em 15 de outubro de 2019 e, transformado em Autógrafo n. 017/2019-MD/CMSFX, protocolado na Prefeitura Municipal em 17 de outubro de 2019, através do Ofício n. 312/2019-PRES/CMSFX.

Considerando o previsto no artigo 63 e seu Parágrafo único da LOM combinado com os artigos 266, §§, 267, incisos e §§, artigo 268, Parágrafo único e artigo 269 do RI.

Considerando que todos os prazos limites esgotaram-se, e após a Prefeitura Municipal fornecer a numeração necessária para a tomada de providências por parte desse Gabinete, assim, o Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará decide pela sanção tácita da seguinte Lei:

**LEI Nº. 572/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.**

CÂMARA MUN. DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA  
**PUBLICADO**  
Dia 13 / 11 / 2019

Wath  
Diretor Legislativo da CMSFX  
Silva Ferreira  
Presidente nº 004/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento no inciso IV do Art. 43, e Art. 63 da LOM, além do inciso IV do Art. 40 e § 2º. do Art. 266 do RI, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam proibidas as inaugurações e/ou as entregas de obras públicas municipais:

- I. incompletas;
- II. sem condições de atenderem aos fins a que se destinam; ou
- III. impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato;

Ver. Evaldo L. de Oliveira (MDB)  
Presidente da CMSFX



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

**Parágrafo único.** Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, entendem-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I. hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;
- II. escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
- III. restaurantes populares;
- IV. obras de pavimentação ou asfálticas.


**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, estão proibidas as entregas de obras públicas municipais que estejam:

- I. incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam, completamente concluídas, e/ou não estejam aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município;
- II. sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais que possam prestar os serviços, materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento e/ou serviço prestado; falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;
- III. impossibilidade de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal.

**Art. 4º.** A inobservância do disposto nesta Lei implica ato de improbidade administrativa.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 13 de novembro de 2019.

  
Ver. Evaldo Lemes de Oliveira (MDB)  
Presidente CMSFX